



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Este Termo de Referência tem como objetivo fundamental a contratação de pessoa jurídica ou física altamente especializada na prestação de serviços de elaboração de **Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN)** para o Município de Santo Antônio do Leste, Mato Grosso. O propósito primordial deste laudo é subsidiar a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), em estrita observância à **Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019**, e demais legislações pertinentes.

A precisão na determinação do VTN é crucial para a justiça fiscal e para a arrecadação municipal, garantindo que o ITR seja calculado de forma equitativa e em conformidade com os valores de mercado da terra nua no território municipal, excluindo as benfeitorias e culturas, conforme manda a legislação.

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2020 – Manutenção das Atividades da Secretaria municipal de economia e finanças

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos

1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001424	Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com o objetivo de determinar o Valor da Terra Nua (VTN).	01	1	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A elaboração do Laudo Técnico de Avaliação do VTN é uma **obrigação legal e um imperativo administrativo** para o Município de Santo Antônio do Leste/MT. Conforme o Art. 8º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e os termos da Instrução Normativa RFB nº 1877/2019, os municípios que optam por celebrar convênio com a Receita Federal do Brasil para fiscalização e cobrança do ITR devem prestar anualmente informações sobre o VTN das glebas localizadas em seu território.

A falta ou imprecisão desses dados pode acarretar em:



- Prejuízos à arrecadação municipal do ITR;
- Arbitramento do VTN pela Receita Federal, com base em critérios que podem não refletir a realidade local;
- Insegurança jurídica para os contribuintes e para a própria administração.

Dessa forma, a contratação de um serviço especializado garante a conformidade com a legislação, a fidedignidade dos dados e a otimização da receita tributária, além de promover a transparência e a equidade na aplicação do imposto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

A contratação do serviço de elaboração do Laudo Técnico de Avaliação do VTN é impulsionada pela necessidade premente de conformidade com a legislação tributária federal e de otimização da arrecadação municipal do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Conforme a **Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019**, os municípios que optam por participar da fiscalização e cobrança do ITR (por meio de convênio com a Receita Federal do Brasil) são responsáveis por prestar as informações do Valor da Terra Nua (VTN) de seu território.

A falta de um laudo técnico atualizado e preciso pode acarretar em:

- Subestimativa da base de cálculo do ITR, resultando em perda de arrecadação para o Município.
- Arbitramento do VTN pela Receita Federal, com base em dados genéricos que podem não refletir a realidade local, prejudicando tanto o Município quanto os contribuintes.
- Insegurança jurídica e contencioso administrativo e judicial.

A solução proposta visa sanar essas questões, proporcionando ao Município um instrumento técnico robusto e legalmente válido para a gestão do ITR, além de assegurar a transparência e equidade fiscal. A contratação de um especialista externo garante a imparcialidade e a qualificação técnica exigida pela legislação.

3.2. Descrição da Solução como um Todo: O Ciclo de Vida da Avaliação do VTN

A solução para a determinação do VTN envolve um ciclo de vida estruturado, que compreende desde a mobilização inicial até a entrega e utilização do produto final. Cada etapa é crucial para a validade e a precisão do Laudo.

3.2.1. Etapa 1: Planejamento e Mobilização

- **Revisão do Marco Regulatório:** A Contratada iniciará com uma revisão aprofundada da Instrução Normativa RFB nº 1877/2019 e demais legislações pertinentes (Lei nº 9.393/1996, Lei nº 8.629/1993), para garantir total alinhamento dos procedimentos.
- **Coleta de Dados Secundários:** A Contratada fará a solicitação e análise de dados cartográficos do Município de Santo Antônio do Leste/MT, informações sobre zoneamento, uso e ocupação do solo, hidrografia, malha viária, infraestrutura existente, dados climáticos e pedológicos. Isso pode incluir mapas, imagens de satélite, dados de órgãos como IBGE, Incra, Embrapa, etc.
- **Definição da Estratégia de Levantamento:** Com base nos dados iniciais, a Contratada definirá a metodologia específica para o levantamento de preços, considerando a heterogeneidade das terras do Município e as exigências de valoração massiva e homogênea da IN.



- **Designação do Responsável Técnico:** O profissional legalmente habilitado (engenheiro agrônomo ou florestal), registrado no CREA, será formalmente designado e sua ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) será emitida, atestando a responsabilidade técnica sobre o trabalho.

3.2.2. Etapa 2: Levantamento de Preços de Terras e Análise de Aptidão Agrícola (Execução)

- **Pesquisa de Mercado de Terras Nua:** Esta é a fase central. A Contratada realizará um levantamento de campo e/ou de informações secundárias (transações imobiliárias rurais recentes, ofertas de venda, informações de imobiliárias, associações de produtores, bancos de dados oficiais, etc.) que reflitam o **preço de mercado da terra nua no dia 1º de janeiro do ano de referência do ITR**. É imperativo que esta pesquisa exclua os valores de benfeitorias, culturas e florestas plantadas.
- **Caracterização das Unidades de Terras e Aptidão Agrícola:** As terras do Município serão classificadas conforme as seis categorias de aptidão agrícola previstas no Art. 3º da IN RFB nº 1877/2019 (Lavoura - aptidão boa, regular, restrita; Pastagem plantada; Silvicultura ou pastagem natural; Preservação da fauna ou flora). Isso envolve a análise de características físicas do solo, topografia, clima e uso potencial.
- **Aplicação da Metodologia:** Os dados coletados serão processados e analisados seguindo a metodologia científica definida, com o objetivo de determinar o valor médio por hectare para cada uma das categorias de aptidão agrícola existentes no território municipal. A Contratada garantirá que a hierarquia de valores entre as aptidões (lavoura boa > regular > restrita) seja respeitada.
- **Adequação de Aptidões (se necessário):** Caso a metodologia local de classificação de terras utilize terminologias diferentes das da IN, a Contratada fará a devida adequação e justificativa técnica, conforme o § 3º do Art. 5º da IN RFB nº 1877/2019.

3.2.3. Etapa 3: Elaboração do Laudo Técnico (Geração do Produto)

- **Compilação de Dados e Análises:** Todos os dados coletados e as análises realizadas serão compilados de forma organizada.
- **Redação do Laudo:** O Laudo Técnico será redigido de maneira clara, objetiva e transparente, detalhando todas as etapas da metodologia, os dados de mercado utilizados, as classificações de aptidão agrícola e os valores médios de VTN apurados para cada categoria.
- **Inclusão de Requisitos Legais:** O Laudo incluirá obrigatoriamente:
 - CPF e RNP do responsável técnico.
 - Número da ART devidamente registrada.
 - Período da realização da coleta.
 - Descrição simplificada da metodologia.
 - Justificativas técnicas (se houver adequação de aptidões).
 - Declaração de que o valor apurado reflete o preço de mercado da terra nua em 1º de janeiro do ano de referência.
- **Exclusão de Áreas Protegidas:** O laudo evidenciará que o valor de mercado deve considerar o aproveitamento eficiente do imóvel, sem considerar as áreas ambientalmente protegidas, as quais serão isentadas do ITR no próprio sistema da RFB.
- **Formato e Assinatura:** O Laudo será finalizado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente (ou fisicamente, se aplicável) pelo engenheiro agrônomo ou florestal responsável.

3.2.4. Etapa 4: Entrega, Validação e Utilização

- **Entrega do Laudo:** O Laudo Técnico completo e a documentação comprobatória (ART, etc.) serão entregues ao Município de Santo Antônio do Leste/MT no prazo estipulado.



- **Recebimento e Verificação:** O Município realizará o recebimento provisório e definitivo, verificando a conformidade do laudo com todas as especificações e exigências deste Termo de Referência e da legislação.
- **Encaminhamento à Receita Federal:** Após a validação municipal, o Laudo será utilizado pelo Município para prestar as informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) eletronicamente, por meio do Portal e-CAC, até o último dia útil do mês de abril de cada ano (ou prazos excepcionais, como para 2019, que foi até junho), conforme Art. 9º da IN RFB nº 1877/2019.
- **Base para Cálculo do ITR:** As informações do VTN fornecidas pelo laudo servirão de base para o cálculo do ITR dos imóveis rurais no território de Santo Antônio do Leste/MT, garantindo a atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT) da RFB e a justa tributação.

3.3. Especificação do Produto Final: O Laudo Técnico de Avaliação do VTN

O produto final da contratação é o **Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN)**, que deverá apresentar as seguintes características e conteúdos essenciais:

- **Identificação Completa:** Título do laudo, nome da entidade contratante (Município de Santo Antônio do Leste/MT), nome da Contratada, nome e registro profissional do responsável técnico.
- **Objeto da Avaliação:** Claramente definirá que o objetivo é a determinação do VTN do Município para fins de ITR, conforme a IN RFB nº 1877/2019.
- **Contexto Legal:** Referência explícita à legislação pertinente que fundamenta a avaliação (IN RFB nº 1877/2019, Lei nº 9.393/1996, Lei nº 8.629/1993, etc.).
- **Metodologia Detalhada:** Descrição clara e completa da metodologia adotada, incluindo:
 - Fontes de dados (primárias e secundárias).
 - Técnicas de coleta, seleção e tratamento de dados.
 - Período da pesquisa de mercado, com foco na data-base **do ano de referência**.
 - Critérios para a segregação e classificação das terras por aptidão agrícola (Art. 3º da IN RFB nº 1877/2019).
 - Justificativas para a adequação de aptidões, se houver.
- **Diagnóstico da Região:** Breve caracterização do Município de Santo Antônio do Leste/MT, incluindo aspectos geográficos, econômicos e agropecuários que influenciam o valor da terra.
- **Resultados da Avaliação:**
 - Tabela ou conjunto de dados apresentando o **valor médio do VTN por hectare** para cada uma das categorias de aptidão agrícola existentes no Município.
 - Mapas temáticos ou anexos que ilustrem a distribuição das classes de aptidão agrícola no território municipal, se possível.
 - Comprovação da observância da hierarquia de valores entre as aptidões, conforme § 2º do Art. 5º da IN RFB nº 1877/2019.
- **Declarações e Ressalvas:**
 - Afirmação de que o laudo reflete o valor de terra nua, excluindo benfeitorias, culturas, etc.
 - Declaração de que o laudo considera o aproveitamento eficiente do imóvel e não inclui áreas ambientalmente protegidas na valoração (pois estas são isentas do ITR no sistema da RFB).
 - Informações sobre a ausência de levantamento para alguma aptidão, caso tenha ocorrido, e a devida justificativa, conforme o Art. 6º da IN.
- **Anexos Obrigatórios:**



- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada.
- Documentação comprobatória da habilitação profissional do responsável técnico.
- Dados da pesquisa de mercado que subsidiaram a avaliação (planilhas, fotos, notas de levantamento, etc.), de forma a permitir a auditabilidade e a transparência do trabalho.
- **Formato:** O Laudo deverá ser entregue em arquivo PDF, com todas as páginas numeradas, de forma que possa ser facilmente encaminhado à Receita Federal e arquivado pelo Município.
- **Autenticidade:** O laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico, com a devida indicação de seu registro profissional.

Esta descrição detalhada da solução e do produto final visa assegurar que a Contratada compreenda plenamente as expectativas do Município de Santo Antônio do Leste/MT e que o resultado entregue seja uma ferramenta eficaz e em total conformidade com a legislação para a gestão do ITR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 4.133/2021).

a) **Habilitação Jurídica:** A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:

Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;

- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) **Regularidade Fiscal:** A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

c) **Regularidade Trabalhista:** É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) **Atestado de capacidade técnica**

O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação se refere à elaboração de **01 (um) Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN)**, abrangendo todo o território do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

- O Laudo deverá atender integralmente a todos os requisitos e disposições da IN RFB nº 1877/2019.
- Os dados de mercado utilizados devem refletir a situação em 1º de janeiro do exercício fiscal ao qual o Laudo se refere.
- O valor de mercado apurado deve considerar o aproveitamento eficiente do imóvel.
- É crucial que o laudo **não considere, na valoração da terra nua, as áreas ambientalmente protegidas**, uma vez que estas serão isentadas do ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) diretamente no sistema da Receita Federal do Brasil (RFB). O laudo deve, portanto, fornecer o VTN das áreas passíveis de tributação.
- Os Laudos deverão ser assinados por um engenheiro agrônomo ou florestal, com o devido recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a responsabilidade técnica e legal sobre o trabalho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato (ata), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornece ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



6.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam técnicos, dentre outros.

6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do



documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

7.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

7.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

7.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade e interesse público.

O fornecedor será escolhido com base no **critério de menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas do objeto, consistentes na elaboração de **01 (um) Laudo Técnico**



de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN), abrangendo todo o território do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Para fins de seleção, deverão ser comprovados, no mínimo:

- I – Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais;
- II – capacidade técnica compatível com o objeto contratado, mediante comprovação de experiência na elaboração do referido laudo;
- III – atendimento às condições de fornecimento, prazos e qualidade definidos pela Administração.

A escolha do fornecedor deverá ser precedida de **pesquisa de preços**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado e a vantajosidade da contratação.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **pesquisa de preços de mercado**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a elaboração de **01 (um) Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN)**, abrangendo todo o território do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

A pesquisa de preços foi realizada a partir de consultas a fornecedores especializados na elaboração de **Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN)**, obtidos junto a empresas do ramo, assegurando a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado regional.

Os documentos que dão suporte à estimativa de preços incluem, entre outros:

- I – orçamentos formais emitidos por fornecedores do mercado;
- II – planilhas de composição de custos e memórias de cálculo;
- III – registros das consultas realizadas e parâmetros adotados para a formação dos preços.



Com base nos parâmetros utilizados e nos documentos apresentados, o valor estimado da contratação mostra-se compatível com os preços de mercado e adequado ao objeto pretendido, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001424	Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com o objetivo de determinar o Valor da Terra Nua (VTN).	01	1	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor global: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

Esses valores refletem a projeção da contratação baseada na demanda do objeto do Município, garantindo previsibilidade orçamentária e atendendo aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, conforme determina o art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

10 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

10.1 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência e na posposta de preços apresentada, cumprindo o prazo estabelecido;

10.2 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

10.3 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

10.4 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.6 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.8 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas



envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;

10.9 Comunicar à Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;

10.11 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

10.13 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

10.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

11 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

11.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

11.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

11.6 A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

11.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

11.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.



12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

12.2. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação de certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

12.2.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades.

12.3. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.5 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item



13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).



14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4 Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

14.5 A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste-MT, 27 de fevereiro de 2026



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

SEC. MUN. DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 343/2025

